



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° _____, DE 2021
(Da bancada do PSOL)

Susta os efeitos da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 22 de fevereiro de 2021, da Fundação Nacional do Índio/Funai e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados durante o processo de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades localizados ou desenvolvidos no interior de Terras Indígenas

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 22 de fevereiro de 2021, da Fundação Nacional do Índio/Funai e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados durante o processo de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades localizados ou desenvolvidos no interior de Terras Indígenas cujo empreendedor seja organizações indígenas.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Foi publicada a Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 22 de fevereiro de 2021, que define os procedimentos de licenciamento ambiental de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Apresentação: 25/02/2021 12:56 - Mesa

PDL n.91/2021

empreendimentos ou atividades localizadas ou desenvolvidas no interior de Territórios Indígenas cujo empreendedores sejam os próprios indígenas usufrutuários por meio de associações, organizações de composição mista de indígenas e não indígenas, cooperativas ou diretamente via comunidade indígena.

A reação após a publicação dessa IN foi imediata. Especialistas e organizações socioambientalistas se manifestaram veementemente contrários à medida.

A Folha de São Paulo entrevistou alguns desses atores sobre a questão e todos concluem que essa medida de fato abre espaço para autorizar "parcerias" de agricultores não indígenas com indígenas, permitindo na prática a atividade de fazendeiros em terras indígenas¹. Para a ex-presidente do Ibama, e especialista sênior do Observatório do Clima, Suely Araújo, a IN fere a Constituição e o Estatuto do Índio, uma vez que este último veda a qualquer pessoa estranha aos grupos ou comunidades indígenas a prática da caça, pesca ou coleta de frutos, assim como de atividade agropecuária ou extractiva em terras indígenas.

Nesta mesma matéria, o assessor jurídico da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB, Luiz Eloy Terena, afirma que a instrução "viola o usufruto exclusivo dos indígenas", previsto no artigo 231 da Constituição; "traz hipótese de dispensabilidade do licenciamento ambiental em terra indígena para não indígenas"; "viola a autonomia e autodeterminação das comunidades, pois prevê que a Funai se manifestará de forma conclusiva em relação aos impactos socioambientais relativos aos indígenas (estudos e plano básico ambiental)"; "institui procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, ensejando na manifestação simplificada da Funai nas etapas de licenciamento ambiental"; e "cria a hipótese de processo único de licenciamento ambiental para pequenos empreendimentos e atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados previamente, pelo órgão governamental competente, desde que

¹ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2021/02/24/portaria-funai-empreendimentos-indigenas.htm>



* c d 2 1 5 1 0 7 3 6 2 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Apresentação: 25/02/2021 12:56 - Mesa

PDL n.91/2021

definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades".

Em nota pública, o Conselho Missionário Indigenista (CIMI) denuncia a IN como mais uma atitude nociva do governo federal contra os povos indígenas no Brasil². A Nota também alerta para o mecanismo de comissão mista proposto pela IN levará ao acirramento de conflitos, colocando a vida dos indígenas em sérios riscos, principalmente por não indígenas. Segundo o CIMI, a Instrução Normativa nº 01/2021 retoma a política do arrendamento e do esbulho dos territórios indígenas, prática nociva adotada pelo antigo Serviço de Proteção ao Índio (SPI) nas décadas de 1940, 50 e 60, principalmente nas regiões centro-oeste, sul e nordeste do Brasil, favorecendo o latifúndio, o capital, os inimigos dos índios.

Vale lembrar que o governo Bolsonaro desde o seu início tem editado ações infra legais que desrespeitam os direitos assegurados aos indígenas pela Constituição Federal em seus artigos 231 e 232. Um exemplo recente é a Instrução Normativa nº 09 da Funai, de 2020, que permitia a certificação de propriedades rurais incidentes sobre terras de ocupação tradicional, criando uma verdadeira avalanche de pedidos de regularização por particulares de áreas que, na essência, são protegidas pelo art. 231 da Constituição Federal e não se sujeitariam, em hipótese nenhuma, ao uso ou gozo por não índios. A IN 09/FUNAI provocou, portanto, várias sobreposições de terras particulares sobre territórios indígenas, acirrando conflitos territoriais em prejuízo dos já garantidos direitos indígenas originários. A reação contrária foi tão intensa que a FUNAI vem sofrendo no judiciário um conjunto de derrotas. O Ministério Público Federal ingressou com ações judiciais que tiveram êxito em vários Estados e, após uma ação civil pública, ajuizada pelo MPF, a Justiça Federal suspendeu, finalmente, em fevereiro deste ano, a referida medida normativa do órgão indigenista, demonstrando sua flagrante constitucionalidade.

Segundo o Estadão, a proibição legal de se explorar terras indígenas demarcadas não tem impedido que produtores fechem acordos com aldeias

² Disponível em: <https://cimi.org.br/2021/02/nota-publica-nova-normativa-funai-retoma-politica-arrendamento-esbulho-territorios-indigenas/>



* c d 2 1 5 1 0 7 3 6 2 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Apresentação: 25/02/2021 12:56 - Mesa

PDL n.91/2021

espalhadas por todo o País, avançando com o plantio de grãos e a criação de gado sobre essas terras³. Em dezembro de 2018, o jornal [fez um levantamento sobre as terras indígenas que eram alvos desse tipo de atividade irregular](#) e de acordo com os dados fornecidos à época pela Funai, por meio da Lei de Acesso à Informação, havia ao menos 22 territórios indígenas do País com trechos arrendados para produtores, o que continua a ser proibido, mesmo pela nova instrução.

Por todo o exposto, considerando que a IN em questão representa claro desrespeito à ordem constitucional (caracterizando, portanto, clara “exorbitância do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”, conforme art. 49, V da Carta Magna), cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar a referida normativa.

Observa-se, como aqui demonstrado, que a Instrução Normativa afrontou o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo, sendo absolutamente incompatível com os princípios reitores da Constituição Federal de 1988, especialmente em relação aos princípios de proteção e defesa dos povos indígenas.

Dessa forma, não há qualquer motivo capaz de sustentar a continuidade da vigência da Instrução Normativa em comento, com o objetivo de resguardar os direitos constitucionais dos povos indígenas.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2021

Talíria Petrone
Líder do PSOL

³ Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,funai-e-ibama-abrem-espaco-para-agronegocio-entrar-em-terra-indigena,70003626724>



* c d 2 1 5 1 0 7 3 6 2 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Áurea Carolina
PSOL/MG

Vivi Reis
PSOL/PA

Ivan Valente
PSOL/SP

David Miranda
PSOL/RJ

Glauber Braga
PSOL/RJ

Fernanda Melchionna
PSOL/RS

Luiza Erundina
PSOL/SP

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Apresentação: 25/02/2021 12:56 - Mesa

PDL n.91/2021

Chancela eletrônica do(a) Dep Talíria Petrone (PSOL/RJ),
através do ponto p_63337, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.



* C D 2 1 5 1 0 7 3 6 2 2 0 0 *



Projeto de Decreto Legislativo (Da Sra. Talíria Petrone)

Susta os efeitos da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 22 de fevereiro de 2021, da Fundação Nacional do Índio/Funai e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados durante o processo de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades localizados ou desenvolvidos no interior de Terras Indígenas

Assinaram eletronicamente o documento CD215107362200, nesta ordem:

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) *-(p_6337)
- 2 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 3 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 4 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)
- 5 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 6 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 7 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 8 Dep. Marcelo Freixo (PSOL/RJ)
- 9 Dep. Vivi Reis (PSOL/PA)
- 10 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.